



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANÁLISE DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo nº. 027.762/20235

Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Em atenção ao despacho constante das fls. 280, expedido pelo setor de Licitação, passamos a expor informações acerca da análise técnica referente a manifestação de recurso proposta pela empresa **VITA PRIMER EMPREENDIMENTOS LTDA**, o que passamos a expor:

Pode vir;

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, quando devidamente motivado para tanto;

Considerando que a empresa **M.C. INFORMÁTICA LTDA**, que foi classificada no laudo de folhas 262 (item 01);

Considerando que houve uma manifestação de Recurso impetrado pela empresa **VITA PRIMER EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ 17.316.406/0001-80), conforme fls. 274 a 278;

Considerando que na apresentação referente ao Item 02 – TABLET 10.1 às fls 249 e 250 não constam informações relativas ao recurso impetrado “DEVERÁ POSSUIR SUPORTE A 4GB LTE”, sendo necessário recorrer ao site da fabricante para reanálise do mérito;

Considerando as informações disponibilizadas no site da fabricante, (<https://www.multilaser.com.br/tablet-m10-wifi-128gb-tela-10-1-6gb-ram-dual-band-multi-nb359/p>) acesso em 26 de março de 2025, verificou-se que não há informação referente a especificação em “DEVERÁ POSSUIR SUPORTE A 4GB LTE”;

Considerando a reanálise realizada pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Educação, de fato, o Item 02 – TABLET 10.1, apresentado pela empresa, ora vencedora, **M.C. INFORMÁTICA LTDA**, não atende completamente a Especificação Técnica disposta no Termo de Referência (“DEVERÁ POSSUIR SUPORTE A 4GB LTE”).

Sendo assim, solicito que essa digníssima Pregoeira **DESCCLASSIFIQUE** a empresa **M.C. INFORMÁTICA LTDA**, como inapta ao certame do item 02, uma vez que o produto ofertado pela mesma não está, nesse ato, aprovado tecnicamente.

Por fim, informamos que a reanálise fora realizada tendo como parâmetro os catálogos dos produtos, junto aos sites dos respectivos fabricantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Concluimos assim as considerações decorrentes da presente análise, onde, encaminhamos ao setor responsável para as providências que o caso requer.

São Mateus/ES, 26 de março de 2025.

**JANILZA DIAS MOREIRA
COORDENADORA PEDAGÓGICA -
PROETI
Matrícula nº 68138/67470**

**TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA
COSTA
Secretária Municipal de Educação
(Interina)
Decreto nº 17.566/2025**